



## NOTIFICAÇÃO ESPECIAL SETORIAL Nº ||NUMERO\_OS||/2022

**Empregador:**

||NOME\_REMETENTE||

**Endereço:**

||LOGRADOURO\_REMETENTE||, ||NUMERO\_REMETENTE||, ||CIDADE\_REMETENTE||/||UF\_REMETENTE||

**CEP:**

||CEP\_REMETENTE||

**CNPJ:**

||CPF\_CNPJ\_REMETENTE||

Em atenção ao disposto no art. 627 da CLT e ao art. 23 do Decreto nº 4.552/02, encaminhamos ao empregador em epígrafe a presente notificação. Sem prejuízo do dever de atender as demais exigências previstas na legislação trabalhista, notificamos o empregador acima qualificado para cumprir as exigências trabalhistas abaixo discriminadas com o objetivo de saneamento de irregularidades trabalhistas.

A presente Notificação compõe a Ação Especial Setorial desenvolvida na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, com objetivo de adequação das Máquinas e Equipamentos presentes nas serrarias com desdobramento de madeira em bruto.

### GERENCIAMENTO DOS RISCOS OCUPACIONAIS

**01.** O gerenciamento dos riscos ocupacionais de acidentes em máquinas e equipamentos deve integrar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do estabelecimento da empresa. O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras, entre elas a NR-12, e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho. O plano de ação do PGR deve indicar as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas para os sistemas de segurança de Máquinas e Equipamentos (item 1.5 da NR-01).

### SISTEMAS DE SEGURANÇA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**2.** Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais e estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado (item 12.5.2 da NR-12).

**3.** As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores (item 12.5.1 da NR-12).

**4.** As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, devem possuir proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados (item 12.5.9 da NR-12).

**5.** As máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de materiais, partículas ou substâncias, devem possuir proteções que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores, (item 12.5.10 da NR-12).

**6.** As proteções devem ser projetadas ou construídas de modo a atender os requisitos de segurança estabelecidos no item 12.5.11 da NR-12.

### REQUISITOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA

**7.** Áreas de circulação e armazenamento de materiais e espaços em torno das máquinas devem ser dimensionados para prevenir acidentes decorrentes de escorregões, tropeções, esbarrões e topadas. As máquinas devem estar posicionadas em local que preserve seu operador de contatos involuntários em outras pessoas ou em equipamentos utilizados na movimentação de materiais (item 12.2.3 da NR-12).

**8.** As ferramentas utilizadas no processo produtivo devem ser organizadas e armazenadas e dispostas em locais específicos para essa finalidade (item 12.2.5 da NR-12).

**9.** São proibidas nas máquinas e equipamentos: a) a utilização de chave geral como dispositivo de partida e parada; b) a utilização de chaves tipo faca nos circuitos elétricos; e c) a existência de partes energizadas expostas de circuitos que utilizam energia elétrica (item 12.3.8 da NR-12).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES ESTRATÉGICAS E FISCALIZAÇÃO DO**  
**TRABALHO RURAL**

- 10.** Devem ser aterradas as carcaças, invólucros, blindagens e partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão e provocar acidentes (item 12.3.2 da NR-12).
- 11.** Os dispositivos de partida, acionamento e parada devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que: a) não se localizem em suas zonas perigosas; b) possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador; c) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental; d) não acarretem riscos adicionais; e e) dificulte-se a burla (item 12.4.1 da NR-12).
- 12.** Os comandos de partida ou acionamento devem possuir dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas (item 12.4.2 da NR-12).
- 13.** As máquinas devem ser equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes (item 12.6.1 da NR-12).
- 14.** Deverão ser implementadas medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I. eliminação dos fatores de risco; II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva; III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e, por último, IV. adoção de medidas de proteção individual. Cabe, portanto, ao empregador o fornecimento gratuito dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos bem como a exigência de seu uso por parte dos empregados (itens 1.4.1 da NR-01 e 12.10.2 da NR-12).
- 15.** As máquinas e equipamentos devem ser submetidos a manutenções na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, por profissional legalmente habilitado ou por profissional qualificado, conforme as normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais aplicáveis (item 12.11.1 da NR-12).
- 16.** As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores, e terceiros, sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores (item 12.12.1 da NR-12).
- 17.** Marcações, sinais e advertências escritas devem ser compreendidos facilmente e de forma inequívoca, especialmente quando relativos a partes de funções da máquina a que estão relacionados. Sinais de fácil compreensão (pictogramas) devem ser preferencialmente utilizados em vez de avisos escritos (item 6.4.4 da ABNT NBR ISO 12100/2013).
- 18.** Devem ser elaborados procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da prévia apreciação de riscos. Consideradas as limitações dos sistemas de segurança das máquinas para trabalhar madeira, devido à necessidade de exposição parcial da zona de perigo e à variedade de cortes realizados, também é fundamental a existência de procedimentos de trabalho e segurança criteriosos e detalhados, especificando como executar cada tipo de corte, os recursos de segurança da máquina, e eventuais proibições, como à realização de outras atividades ao redor, à utilização de luvas durante a sua operação e precauções com o uso de mangas longas. (item 12.14.1 da NR-12)

**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DO ITEM 12.1.9 da NR-12 e NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS**

**19. Serra circular de bancada (ISO 19085-9:2019)**

19.1 Deve-se prevenir o acesso à lâmina da serra acima da mesa de trabalho através de proteção ajustável, manual ou automática, adequada às tarefas exigidas para a máquina e com resistência compatível com a projeção de materiais (lascas de madeira ou dentes do disco). A proteção deve ser montada na faca divisora ou na máquina, separada da faca divisora (item 6.6.2.1 da ISO 19085-9:2019).

19.2 O acesso às zonas de perigo (lâmina da serra ou transmissões de força) abaixo da mesa de trabalho deve ser protegido por meio de proteções fixas e/ou móveis intertravadas (item 6.6.2.2 da ISO 19085-9:2019).

19.3 Dotar a máquina de faca divisora (cutelo divisor) para prevenir o retrocesso (contragolpe) ou a projeção da peça trabalhada. Pode ser necessário haver mais de uma faca divisora, para uso com discos (lâminas) de diferentes diâmetros e espessuras. Recomenda-se que sejam montadas com folga, entre ela e o disco, de pelo menos 3mm, mas não exceda 8mm (item 6.9.3 da ISO 19085-9:2019).

19.4 A máquina deve ser equipada com uma guia de corte paralelo que permita o corte de diferentes larguras de peça e de guia para corte transversal (fixada na mesa deslizante, quando houver, ou removível, com encaixe na fenda longitudinal da mesa fixa), projetada de modo a prevenir o contato de sua extremidade com o disco, inclusive quando inclinada (item 6.10 da ISO 19085-9:2019).

19.5 Adotar medidas para que não ocorra o acúmulo de aparas ou serragem na parte inferior da máquina (item 7.3 da ISO 19085-9:2019).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES ESTRATÉGICAS E FISCALIZAÇÃO DO**  
**TRABALHO RURAL**

**20. Destopadeira/Serra de Esquadria (EN 1870-3:2014)**

20.1 Selecionar sistema de segurança que atenda o princípio de máxima cobertura da serra durante toda a operação de corte (p.ex. proteção auto retrátil) (item 5.3.7 da EN 1870-3:2014).

20.2 Disponibilizar meios para apoio e orientação eficientes da peça a ser trabalhada, por exemplo guias de apoio nos dois lados da linha de corte e grampos de fixação (item 5.3.6 da EN 1870-3:2014).

**21. Serra de fita (ABNT NBR 16949:2021)**

21.1 O acesso fora da zona de trabalho (área não cortante), como volantes motores e movidos, e toda a lâmina de serra de fita deve ser evitado por meio de proteções fixas e móveis intertravadas e monitoradas por interface de segurança. Se o tempo de desaceleração da lâmina de serra de fita exceder 10 segundos, é necessário equipar as proteções móveis com dispositivo de intertravamento com bloqueio (item 5.3.8.3.2 da ABNT NBR 16949:2021).

21.2 A zona de trabalho (área cortante) deve ser protegida por proteção ajustável, devendo ser projetada de modo que se exponha a menor parte possível da zona perigosa. O controle de abertura e fechamento da proteção ajustável deve estar situado na posição do operador. (item 5.3.8.3.3 da ABNT NBR 16949:2021).

21.3 Devem ser estabelecidas instruções para a utilização segura da máquina, contemplando as rotinas de revisões na fita para detectar imperfeições e manter a tensão adequada para aderência da fita aos volantes (itens 5.3.3 e 6.3 da ABNT NBR 16949:2021).

**22. Serra fita de desdobro (ABNT NBR 16949:2021)**

22.1 Todos os dispositivos de comando para operação normal, exceto o de parada de emergência, devem estar (5.2.2.2 da ABNT NBR 16949:2021):

- posicionados no mínimo a 1,20 m da zona de trabalho, ou separado da zona de trabalho por um dispositivo de obstrução ou de barreira;
- os dispositivos de comando não podem estar localizados no caminho do carro porta-tora, alimentadores, mesa transportadora, ou outros equipamentos de manuseio de toras; e
- em todos os casos, o operador deve, a partir do posto de operação, estar hábil a visualizar a parte exposta da lâmina de serra de fita e todo o caminho do carro porta-tora ou outro movimento relevante, a menos que a máquina esteja localizada dentro do perímetro fechado e os comandos estejam situados em uma cabine de controle separada.

22.2 Os comandos de rearme e de partida não podem estar localizados nas proximidades da zona de trabalho e devem ser ativados somente quando todas as proteções móveis intertravadas estiverem fechadas e funcionando. Em máquinas de grandes dimensões, nas quais o operador não tenha visão a partir do posto de operação da totalidade da área de trabalho, um ou mais botões de rearme remotos devem ser instalados em posições que obriguem o operador a percorrer todo o redor da máquina (5.2.3 da ABNT NBR 16949:2021).

22.3 Os botões de parada de emergência devem ser posicionados em locais de fácil acesso, atuação e visualização pelos operadores em seus postos de trabalho e de operação e por outras pessoas, e afastados da zona de trabalho (5.2.5 da ABNT NBR 16949:2021).

22.4 Devem ser proporcionados meios para suporte e guias eficientes do material a ser cortado (toras) durante a operação, por meio de mesas, transportadores, rolos de alimentação, sistemas de fixação de materiais, dispositivos de pressão, e medidas de proteção, como cercas, por exemplo (5.3.7.3 da ABNT NBR 16949:2021).

22.5 Para todas as máquinas em que o movimento do cabeçote móvel, ou do carro porta tora e/ou de qualquer outro mecanismo de alimentação, por exemplo, um transportador, as partes móveis com movimentos perigosos só podem ser acessadas quando estiverem paradas, isto é, realizado por meio de proteções fixas e móveis intertravadas monitoradas por interface de segurança, ou por outra medida de segurança com mesmo efeito. (5.3.9 da ABNT NBR 16949:2021).

**DA APLICAÇÃO DA NR-12 E NORMAS TÉCNICAS SOBRE MÁQUINAS**

**a)** As máquinas para trabalhar madeira que não possuam norma técnica tipo C específica, devem atender aos requisitos da NR-12 e das normas técnicas oficiais e normas técnicas internacionais tipos A e B aplicáveis, a partir da apreciação de riscos.

**b)** Não é obrigatória a observação de exigências de normas técnicas publicadas posteriormente à data de fabricação, importação ou adequação das máquinas para trabalhar madeira, desde que atendam à NR-12 e às normas técnicas vigentes à época de sua fabricação, importação ou adequação.

**c)** Podem ser utilizadas como referência para a adequação das máquinas para trabalhar madeira, subsidiariamente à NR-12, normas técnicas publicadas posteriormente à sua data de fabricação ou importação, desde que compatíveis com



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES ESTRATÉGICAS E FISCALIZAÇÃO DO**  
**TRABALHO RURAL**

o tipo e características da máquina e com o processo de trabalho, e que ofereçam o mesmo nível de proteção (ou superior) aos trabalhadores.

**d)** Na ausência de norma técnica oficial ou internacional tipo C, podem ser utilizadas como referência para a adequação das máquinas para trabalhar madeira, subsidiariamente à NR-12, a norma Europeia tipo C harmonizada correspondente e as normas técnicas oficiais e internacionais tipos A e B aplicáveis.

**e)** Para as máquinas para trabalhar madeira que não atendam aos requisitos de norma técnica tipo C (por esta inexistir, ou ter a norma técnica tipo C sido publicada posteriormente à data de fabricação ou importação da máquina), podem ser adotados os sistemas de segurança recomendados na Notificação Especial Setorial.

**f)** Podem ser adotados outros sistemas de segurança nas zonas de perigo destas máquinas (medidas de proteção coletiva), a partir da apreciação de riscos, desde que ofereçam, ao menos, o mesmo nível de proteção aos trabalhadores.

#### **DOS PRAZOS**

O empregador em epígrafe fica NOTIFICADO a adequar suas máquinas e equipamentos conforme itens listados acima nos seguintes prazos:

**RAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ITENS 01 e 02:** 60 (SESSENTA) DIAS

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ITENS 03 a 22:** 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS

Caso um ou mais itens notificados se encontrem regulares, mantê-los nessas condições. Caso contrário, **devem ser regularizados nos prazos acima determinados.**

Os **prazos** ora concedidos **estão automaticamente excluídos** para itens que porventura encontrem-se sob fiscalização no momento do recebimento da presente Notificação, bem como para situações de **grave e iminente risco** identificadas por Auditor-Fiscal do Trabalho em inspeção ao estabelecimento ou ainda quando firmado **Termo de Compromisso em Procedimento Especial para a Ação Fiscal**, cujos prazos sejam maiores que aqueles ora concedidos.

Os Auditores-Fiscais do Trabalho, enquanto autoridades trabalhistas nas matérias de sua competência, integram o Sistema de Inspeção do Trabalho, respeitada a **autonomia de cada órgão governamental** e em harmonia com os artigos 626 e 628 da CLT; 2º, 21, XXIV, e 37 da Constituição Federal c/c art. 11º da Lei n. 10.593/2002.

Brasília, 13 de Dezembro de 2022

**Divisão de Prevenção de Acidentes, Ações Estratégicas e Fiscalização do Trabalho Rural**  
CGSST - Coordenação-Geral de Fiscalização em Segurança e Saúde no Trabalho  
SIT - Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
[gov.br/trabalho-e-previdencia/aesmadeira](http://gov.br/trabalho-e-previdencia/aesmadeira)

**Seção de Segurança e Saúde no Trabalho**

«GRT»  
«GRT»

[aes@economia.gov.br](mailto:aes@economia.gov.br)

4/5



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES ESTRATÉGICAS E FISCALIZAÇÃO DO**  
**TRABALHO RURAL**

**ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) O não cumprimento desta Notificação** sujeitará a empresa à autuação na forma da lei. O presente documento contém **22 (vinte e dois)** itens;
- b)** Ao notificado é facultado requerer aumento do prazo mediante **requerimento**. **O requerimento de dilação de prazos** deverá indicar um ou mais itens, bem como a sugestão de novos prazos e respectivos motivos técnicos relevantes/justificadores de cada pedido e deve ser remetido à autoridade competente da unidade descentralizada do Ministério em sua regional (vide endereço no rodapé), até no máximo **10 (dez) dias contados do recebimento dessa notificação, por e-mail ou correio**. Deverão ser **indicados os dados para contato**: endereço de correspondência, nome do responsável, cargo, telefone com DDD e e-mail;
- c) Os prazos porventura concedidos não se aplicarão** aos itens que se encontrem-se sob fiscalização no momento do recebimento da presente Notificação, bem como para situações de grave e iminente risco identificadas por Auditor-Fiscal do Trabalho em inspeção ao estabelecimento;
- d) Consideram-se, desde já, orientadas** as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, em atendimento ao Art. 55 da Lei Complementar 123/2006. Ademais, o recebimento, pelo administrado, da Notificação Especial Setorial constitui orientação e advertência para efeito de cumprimento do critério de dupla visita, em relação aos itens constantes do referido instrumento;
- e) Devem ser garantidas as mesmas** condições de segurança, higiene e salubridade aos empregados da notificada e aos prestadores de serviços que laborem nas dependências da empresa tomadora dos serviços e a empresa contratante pode ser responsabilizada empresa terceirizada contratada não as cumpra, por força do artigo 4º-C e 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
- f)** A comprovação da regularização integral dos itens notificados e respectivos esclarecimentos serão requeridas **oportunamente** pela fiscalização, remota e/ou presencial, por Auditor-Fiscal do Trabalho. **Não devem ser enviadas documentações** relativas às regularizações **para o e-mail do Projeto, sem que sejam solicitadas**;
- g) Para mais esclarecimentos** quanto aos itens notificados, recomendamos o acesso ao site: **gov.br/trabalho-e-previdencia/aesmadeira**
- h)** Recomenda-se o acesso ao Módulo de Conduta Social Responsável para Micro, Pequenas, Grandes empresas e Multinacionais no site: **autodiagnostico.sit.trabalho.gov.br**
- i) Dúvidas e sugestões** poderão ser enviadas ao e-mail do Projeto: **aes@economia.gov.br**

**\*\*\*CONVITE\*\*\***

**REUNIÃO PARA ORIENTAÇÕES SOBRE OS ITENS NOTIFICADOS E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

**DATA DA REUNIÃO:** 09/02/2023 (5ª feira)

**HORÁRIO:** 09H30 ÀS 12H00

**LINK PARA INSCRIÇÕES:** gov.br/trabalho-e-previdencia/aesmadeira

**Convidamos** para participar da **reunião de apresentação do procedimento de auditoria-fiscal do trabalho** iniciado na empresa acima qualificada. Durante a reunião, o representante da empresa receberá orientações quanto ao cumprimento/regularização dos requisitos que constam na presente Notificação Especial Setorial.

A reunião ocorrerá de forma virtual, por meio do aplicativo YouTube, e o empregador deverá fazer a inscrição a partir do dia **25/01/2023** digitando o endereço informado acima, no campo "LINK PARA INSCRIÇÕES".

**Seção de Segurança e Saúde no Trabalho**

«GRT»  
«GRT»

**aes@economia.gov.br**

**5/5**